

O constituinte de 1988 se preocupou em garantir que os marcos iniciais e finais da vida civil de uma pessoa fossem registrados pelo Estado, independentemente da sua condição financeira. O registro civil é a porta de entrada para a cidadania.

Art. 5º, LXXVI, CF/88: "são gratuitos para os **reconhecidamente pobres**, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;"

Pelo texto expresso, a conclusão lógica é que esses documentos só são gratuitos para quem comprovar pobreza. Para os demais (classe média, ricos), haveria cobrança. Entretanto, isso não é verdade

A Lei nº 9.534/1997

A Constituição diz que o direito é para os "reconhecidamente pobres, na forma da lei". Entretanto, o Congresso Nacional editou a **Lei nº 9.534/1997** (que alterou a Lei de Registros Públicos), trazendo uma mudança drástica na realidade prática.

A lei estabeleceu que o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a **primeira certidão respectiva**, são **GRATUITOS PARA TODOS**, independentemente da condição financeira. Apenas as certidões subsequentes (segunda via em diante) são pagas, **salvo** para os reconhecidamente pobres, que continuam tendo isenção total para qualquer via.

A Jurisprudência do STF (ADI 1800)

Quando essa lei foi aprovada, os cartórios (associações de notários e registradores) entraram com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1800) no STF. Eles argumentaram que a lei não pode estender isso para os ricos, contrariando a constituição.

O STF julgou a lei **CONSTITUCIONAL**. O raciocínio da Suprema Corte é:

- Os direitos fundamentais previstos na Constituição são **garantias mínimas** (um piso, não um teto).
- O legislador infraconstitucional (deputados e senadores) **não pode reduzir** uma garantia fundamental, mas ele **pode ampliar** essa garantia para beneficiar um número maior de pessoas.

- Portanto, estender a gratuidade do registro de nascimento e óbito para todos os brasileiros promove a cidadania e não fere a Constituição.

Diferenciações Estratégicas

Gratuidade das Ações Constitucionais

Art. 5º, LXXVII, CF/88: *"são gratuitas as ações de 'habeas corpus' e 'habeas data', e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania."*

O Habeas Corpus e o Habeas Data são gratuitos para **TODOS**, desde o texto da Constituição (não precisa provar pobreza).

Gratuidade do Direito de Certidão

Art. 5º, XXXIV, 'b', CF/88: *"são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;"*

Se você for a uma Prefeitura ou órgão público pedir uma certidão para se defender ou esclarecer uma situação pessoal (ex: certidão de tempo de serviço), ela é gratuita para **TODOS**, independentemente de pobreza.